LEI MUNICIPAL N° 1.598, DE 13 DE AGOSTO DE 2002.

Altera a redação do § 4° do Artigo 2° da Lei Municipal n° 1.580, de 14 de maio de 2002, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É alterada a redação do § 4° do Artigo 2° da Lei Municipal n° 1.580, de 14 de maio de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° -.....

I-.....

II-.....

III-.....

IV – Os contribuintes que optaram pelo reparcelamento dos seus débitos, deverão requerer o benefício, por escrito, à Secretaria Municipal de Finanças, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da promulgação da Lei Municipal n° 1.580, de 14 de maio de 2002". (NR)

V-.....

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM 13 DE AGOSTO DE 2002.

FLORISBALDO ANTONIO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: 55 3781 1512 - e-mail: pmstoaug@mksnet.com.br - CEP 98.590-000 - Santo Augusto - RS